

O New Public Management no ensino superior: A Experiência da Universidade do Porto no regime fundacional

José Francisco Angelino Branco

jbranco@reit.up.pt

Universidade do Porto

RESUMO

A influência do New Public Management (NPM) na reforma administrativa nas últimas décadas tem sido uma constante (Araújo 1999, 2002; Rocha 2001; Araújo e Branco 2009). Muitos governos têm procurado introduzir a racionalidade gestonária nos serviços públicos em Portugal.

A Lei n.º 62/2007, publicada em 10/9/2007, que veio estabelecer o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) em Portugal, aprofundou essa tendência e permitiu às universidades e institutos politécnicos públicos a adesão voluntária a um enquadramento legal que garante uma maior autonomia institucional e consagra uma gestão baseada no direito privado. A possibilidade de criação de fundações públicas de direito privado, adapta ao contexto português o modelo de *independent legal status* (Barrias 2012), que consagra a aplicação de modelos de governação, valores e práticas próprias da atividade privada.

A Universidade do Porto foi uma das 3 instituições do ensino superior público que aderiu em 2009 a este novo enquadramento jurídico.

Passados 4 anos e aproximando-se o final do período experimental previsto na lei, num contexto de forte crise económica e financeira que atropela todas as autonomias instituídas, faz-se um balanço da experiência protagonizada pela Universidade do Porto, destacando o impacto que a crise financeira atual teve na autonomia da instituição, no modelo organizacional e nas práticas de gestão, perspetivando a revisão anunciada do regime jurídico em vigor.

Palavras chave: Regime fundacional, New Public Management nas instituições de educação superior; *Independent legal status*; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior em Portugal

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas 4 décadas a reforma da gestão pública tem feito parte da agenda política em quase todos os países da OCDE, independentemente da sua dimensão, complexidade política ou orientação ideológica. A necessidade de melhorar a eficácia a eficiência e a efetividade, controlar ou reduzir a despesa pública e aumentar a qualidade dos serviços públicos, tem levado os governos a lançar mão de um leque alargado e diversificado de iniciativas de reforma, todas elas, com uma característica comum “ tendem a ser mais ou menos manageriais” (Kickert, 1997:15), ou seja, como refere Deem (1998) privilegiam a adoção por entidades públicas de formas organizacionais, práticas de gestão e valores mais comuns ao setor privado.

Em Portugal a influência do New Public Management (NPM) na reforma administrativa tem sido uma constante (Araújo 1999, 2002; Rocha 2001; Araújo e Branco 2009). Muitos governos têm procurado introduzir a racionalidade gestionária nos serviços públicos.

A reforma do ensino superior levada a cabo na sequência da avaliação internacional que foi realizada pela OCDE em 2006 é uma evidência dessa tendência.

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIIES), instituiu, no âmbito da estrutura organizativa do ensino superior público português, um novo formato jurídico-organizativo: as fundações públicas com regime de direito privado, designadamente nos domínios da gestão de pessoal, patrimonial e financeira.

Este novo formato jurídico-organizativo confere às instituições de ensino superior que o adotaram uma maior autonomia estatutária e um modelo de gestão mais flexível libertando-as de um conjunto de vinculações de direito público (administrativo e financeiro) genericamente aplicáveis aos fundos e serviços autónomos. (Pacheco de Amorim e Frédéric Teixeira, 2013)

A Universidade do Porto, ao abrigo dos artigos 129.º e seguintes do RJIIES, e através do Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, foi uma das 3 instituições que aderiu a este novo modelo jurídico-organizativo que nas palavras do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (2011) tem as seguintes características: (i) são entidades

legais independentes; (ii) têm uma missão ou mandato de interesse público (nacional ou societal) na área do ensino superior e investigação; (iii) são entidades legais de interesse público de carácter não lucrativo, com tratamento fiscal favorável no que se refere às suas receitas próprias, ativos e atividades comerciais desenvolvidas no contexto dos objetivos fundacionais e (iv) têm a autonomia para angariar receitas próprias e gerir os seus ativos.

Passados 4 anos da transformação da Universidade do Porto em Fundação Pública de direito privado, prevendo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 96/2009 que o regresso ou não da Universidade do Porto ao formato jurídico-organizativo comum dependerá, necessariamente, dos resultados de uma avaliação a realizar no final de um período experimental de cinco anos, procedeu-se a uma avaliação jurídica do modelo. Essa avaliação esteve a cargo da Sociedade de Advogados Pacheco de Amorim, Miranda Blom, Polónio de Sampaio & Associados e os principais resultados serão apresentados nesta comunicação.

Complementarmente à avaliação jurídica apresentar-se-ão as evidências dos principais resultados alcançados quer nas 3 dimensões estratégicas da missão da universidade: Ensino; investigação e desenvolvimento económico e social, quer em termos de desempenho financeiro.

1.1. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Da avaliação jurídica concluiu-se que o modelo fundacional constitui uma importante e muito útil inovação na organização do sistema de ensino superior público português, pelo que pode e deve ser mantido, coexistindo com outros modelos organizativos. Porém, ele deve ser aperfeiçoado, desde logo no plano da gestão financeira que sofreu um grande (e quase mortífero) golpe com a reclassificação da Universidade do Porto no perímetro das administrações públicas.

A proposta de alteração do RJIES que esteve em discussão pública tem como principal motivo a extinção do modelo fundacional e a sua substituição por outro modelo, designado de “autonomia reforçada” que, como resulta da exposição de motivos, mais

não faz do que retirar às universidades a pouca autonomia de gestão que ainda possuíam.

A comparação entre os dois modelos revela um significativo retrocesso na autonomia universitária no plano organizativo e de gestão, designadamente na contratação de pessoal, em contrapartida de um reforço da tutela do Estado e de mais constrangimentos na gestão universitária pública,

2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO E AVALIAÇÃO JÚRIDICA DO MODELO FUNDACIONAL NA UNIVERSIDADE DO PORTO

2.1. CARACTERIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Com origens que remontam ao século XVIII, a Universidade do Porto integra a Reitoria, 2 serviços autónomos (Ação Social e Serviços Partilhados), uma escola doutoral e 14 faculdades, distribuídas por três polos universitários localizados na cidade do Porto.

O grupo Universidade do Porto integra ainda uma business school e 69 unidades de investigação, sendo a instituição de ensino e investigação científica de Portugal mais bem posicionada nos rankings internacionais.

QUADRO 1 - EVOLUÇÃO DA POSIÇÃO DA U.PORTO NOS PRINCIPAIS RANKINGS INTERNACIONAIS

Rankings internacionais de referência	Posição atual da U.Porto			Posição da U.Porto em 2009		
	Portugal	Europa	Mundo	Portugal	Europa	Mundo
Academic Ranking of World Universities (Shanghai Jiao Tong University)	1º	127º-164º	301º-400º	1º	171º-208º	402º-501º
Times Higher Education - THE World University Rankings	1º	154º-180º	351º-400º	1º	106º	150º
Quacquarelli Symonds - QS World University Rankings	1º	150º	343º	3º	220º	501º-600º
National Taiwan University Ranking	1º	137º	318º	1º	140º	332º
Webometrics (CSIC, Madrid)	1º	16º	103º	1º	67º	214º
SCImago Institutions Rankings (SIR)	1º	61º	205º	2º	95º	278º
University Ranking by Academic Performance (URAP)	1º	93º	218º	1º	99º	259º

A Universidade do Porto oferece uma excepcional variedade de cursos (mais de 700), que abrangem todos os níveis de ensino superior e todas as grandes áreas do conhecimento.

Em 2012, a Universidade do Porto acolhia cerca de 31.500 estudantes, dos quais 17.000 estudantes de pré-graduação e cerca de 14.300 estudantes de pós-graduação. Cerca de 4,3% destes estudantes são estrangeiros.

Adicionalmente em 2012 foram acolhidos na Universidade do Porto 1.560 os estudantes de mobilidade *in*, oriundos de 40 países distintos.

QUADRO 2. NÚMERO DE ESTUDANTES VERSUS PESSOAL DOCENTE/INVESTIGADOR E NÃO DOCENTE (ETI)

Indicadores	2012	2009	Δ %
Estudantes inscritos	31.480	30.898	2%
Docentes e Investigadores(ETIs)	1.857	1.921	-3%
Não docentes (ETIs)	1.607	1.648	-4%
Estudantes inscritos/Docentes e Investigadores (ETIs)	17	16	5%
Estudantes inscritos/Não docentes (ETIs)	20	19	5%

76% dos professores e investigadores são doutorados e garantem uma elevada qualidade da formação o que torna a Universidade do Porto na universidade portuguesa mais procurada pelos candidatos ao Ensino Superior e a preferida dos estudantes com as mais altas classificações escolares.

Em conjunto com as suas 69 unidades de investigação, a Universidade do Porto é hoje responsável por mais de 20% dos artigos científicos portugueses indexados anualmente na *ISI Web of Science*, o que a torna no maior produtor de Ciência em Portugal.

Mais de metade daquelas unidades de investigação foram classificadas com “Excelente” ou “Muito Bom” nas mais recentes avaliações independentes internacionais.

2.2. AVALIAÇÃO JURÍDICA DO MODELO FUNDACIONAL

2.2.1. Independência Institucional

A Fundação Universidade do Porto é uma pessoa coletiva pública autónoma que se encarrega da gestão de um estabelecimento de ensino. O conselho de curadores, composto por cinco personalidades externas, nomeadas pelo Governo sob proposta da Universidade do Porto, por um mandato de cinco anos, encarrega-se da administração da fundação, com competências essencialmente ao nível estratégico, nomeadamente, a aprovação dos estatutos do estabelecimento de ensino, das propostas para aquisição e alienação de património imobiliário da instituição bem como para realização de operações de crédito, e ainda a aprovação do plano estratégico de atividades do plano anual de atividades e proposta de orçamento, bem como ao relatório de atividades e as contas anuais individuais e consolidadas, competindo-lhe ainda nomear e destituir os membros do conselho de gestão.

2.2.2. Gestão de Pessoal

Por regra a gestão de pessoal (docente e não docente) nas universidades públicas obedece a um regime de direito público administrativo, densificado nos seguintes termos:

- (i) Regime comum dos trabalhadores da Administração Pública, previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (regime jurídico de vínculos, carreiras e remunerações da função pública – LVCR); na Lei n.º 58/2008, de 11 de setembro (regime do contrato de trabalho em funções públicas – RCTFP); e regime disciplinar, sendo o pessoal, em regra, contratado através de contrato de trabalho em funções públicas;
- (ii) Regime especial dos docentes universitários, previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro – ECDU);
- (iii) Regime especial da carreira de investigador.

Se a regra que se acaba de enunciar é a regra geral, aplicável à generalidade das instituições universitárias públicas, ela já não é integralmente válida na Universidade do Porto. Com efeito, a Universidade do Porto pode, desde a sua transformação em

fundação pública, contratar pessoal em regime de contrato individual de trabalho nos termos do Código do Trabalho e da sua regulamentação específica que criou carreiras próprias¹ para o seu pessoal docente e não docente, ao abrigo das disposições dos artigos 134.º do RJIES e 4.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril.

No caso concreto do pessoal docente a Universidade do Porto, pode optar entre a constituição de relações jurídicas de emprego privado (ao abrigo do Código do Trabalho) e a constituição de relações jurídicas de emprego público (designadamente através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas). É a Universidade do Porto que, em cada caso concreto, determina qual o regime jurídico que pretende adotar na constituição de novas relações de emprego, podendo, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, no âmbito do seu poder discricionário (que deverá levar em conta uma multiplicidade de variáveis), optar pela celebração de contratos de trabalho “tout court” ou de contratos de trabalho em funções públicas.

Este regime jurídico dual garante à instituição flexibilidade na organização do seu pessoal, fornecendo-lhe uma margem de discricionariedade que permite organizar e gerir os seus recursos humanos de acordo com critérios de eficácia e de eficiência, sem prejuízo da garantia dos direitos adquiridos do seu pessoal. Esta margem de autonomia é considerada muito positiva e deve manter-se nos exatos termos ainda vigentes.

Esta flexibilidade permitiu à Universidade do Porto, não obstante o crescimento da sua atividade nas 3 dimensões estratégicas referidas, reduzir o número de ETIs quer docentes quer não docentes em cerca de 3% e 4%, respetivamente (quadro 2).

2.2.3. Gestão Patrimonial

O património de uma entidade pública abrange todos os seus direitos, quer aqueles que incidem sobre coisas móveis (por exemplo, dinheiro), quer as que incidem sobre coisas imóveis. As principais restrições, em matéria de gestão patrimonial, aplicáveis às universidades públicas de regime comum incidem sobre a administração do património imobiliário, mais especificamente em relação a capacidade jurídica de alienar e de

¹ Regulamento de contratação de docentes ao abrigo do Código do Trabalho e Regulamento de celebração de contratos de trabalho de pessoal não docente e não investigador da Universidade do Porto

onerar (designadamente, o arrendamento, a cedência de utilização e a constituição de direitos de superfície).

Uma segunda limitação respeita a aplicação do produto da alienação do património imóvel das instituições de ensino superior, fixando o n.º 9 do artigo 109.º do RJIES.. De acordo com este normativo, a percentagem do produto da alienação de direitos sobre imóveis que reverte para a instituição de ensino é fixado por despacho conjunto do ministro responsável pelas finanças e do ministro da tutela, devendo a parte atribuída à instituição de ensino, nunca inferior a 50%, ser aplicável em despesas de investimento.

A adoção do regime fundacional pela Universidade do Porto veio permitir a libertação destes constrangimentos, com vantagens na celeridade e simplificação dos procedimentos e sem a limitação aplicável a alocação do produto da alienação do património, passando a ser aplicável, neste domínio, um regime de direito privado. Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 96/2009, a Universidade do Porto *“tem capacidade para transmitir imóveis a título oneroso, nos termos dos seus Estatutos, sempre que a totalidade do valor de realização seja aplicada em outros investimentos que passem a integrar o seu activo imobilizado no prazo referido no n.º 3”*, desse mesmo normativo

Esta simplificação é particularmente relevante no âmbito da oneração de património, designadamente para o arrendamento, a cedência de utilização e a constituição de direitos de superfície. É sabido que, no atual quadro da organização do ensino superior, o princípio da cooperação e da colaboração intersubjetiva (artigos 14.º e seguintes do RJIES) admite e recomenda que as universidades se expandam, nomeadamente através da constituição de entidades privadas instrumentais destinadas a coadjuva-las na prossecução das suas atribuições, com destaque especial para a área da investigação científica. Ora, no âmbito das relações intersubjetivas entre as universidades e os seus entes instrumentais torna-se, por vezes, necessário, até por imposição da regulamentação aplicável a projetos objeto de financiamento público (comunitário), a realização de operações de cedência de direitos de gozo sobre imóveis. Neste quadro, a simplificação e celeridade das operações é condição *sine qua non* da eficácia e da eficiência do projeto, constituindo o procedimento de autorização tutelar um trâmite desnecessário, que torna mais lento e incerto toda a operação, podendo inclusive prejudica-la irremediavelmente.

Portanto, temos por positiva a concessão de autonomia à Universidade do Porto para a gestão do seu património imobiliário, devendo ser preservada e, na medida do possível, reforçada.

2.2.4. Gestão Financeira

A principal vantagem da transformação da Universidade do Porto em fundação pública de direito privado registou-se no plano da gestão financeira da instituição. Com efeito, a adoção do formato fundacional determinou, desde logo, a exclusão da instituição do âmbito subjetivo de aplicação do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) que, na redação anterior à Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, excluía expressamente os fundos autónomos (expressão jurídico-financeira que abrange os patrimónios autónomos) que tivessem a natureza de fundação pública (artigo 2.º, n.º 3, alínea a) da LEO).

Ora, o regime financeiro aplicável às entidades administrativas é definido por referência ao disposto no artigo 2.º da LEO: é o que sucede, nomeadamente, com a Lei de Orçamento de Estado, e, atualmente, com o instituto dos compromissos e dos pagamentos em atraso (LCPA). A exclusão das universidades fundações do âmbito de aplicação do artigo 2.º da LEO veio permitir, por arrastamento, a exclusão da aplicação das regras fixadas na Lei de Orçamento de Estado (e na correspondente Lei de Execução Orçamental) e de todos os demais diplomas cujo âmbito de aplicação fosse definido por remissão para àquele normativo.

Em resumo, podemos afirmar que, num momento inicial, a aplicação do regime de direito privado no domínio da gestão financeira veio conferir à Universidade do Porto importantes vantagens, designadamente:

- (i) A simplificação dos procedimentos de organização e de controlo orçamental, com a exclusão da aplicação dos princípios e regras gerais comuns fixados na LEO, designadamente a regra do equilíbrio orçamental (artigo 25.º), que constitui um bloqueio na utilização dos saldos de gerência, reduzindo a capacidade financeira da instituição, quando devia premiar a boa gestão pública;

- (ii) A simplificação dos procedimentos contabilísticos, deixando de lhe ser aplicável o POC-Educação, o que garante maior simplicidade, celeridade e flexibilidade, por exemplo, nos procedimentos de realização de despesa, reduzindo assim a carga burocrática e os custos estruturais;
- (iii) A possibilidade de recurso ao crédito de forma livre, apenas condicionada a prévia autorização do conselho de curadores, sem necessidade de autorização por despacho conjunto do ministro das finanças e do ministro da tutela, o que, mais uma vez, simplifica, agiliza e torna mais célere o procedimento

Contudo, na sequência da forte crise económica que se abateu sobre o país, e no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), Portugal comprometeu-se a executar um conjunto de medidas na área orçamental com vista a melhorar o controlo e monitorização da execução orçamental. Uma dessas medidas consistiu na alteração da LEO, nomeadamente do seu artigo 2.º (através do Lei n.º 22/2011, de 20 de maio) que veio obrigar à reclassificação da Universidade do Porto no Setor Público Administrativo e ao conseqüente regresso ao regime financeiro público. Este foi, sem dúvida, um verdadeiro retrocesso na autonomia de gestão da Universidade do Porto, pois passou a ficar sujeita, nos mesmos termos que as restantes universidades públicas, às limitações e constrangimentos que tinham, em parte, motivado a adoção do formato fundacional.

As nefastas conseqüências do regresso ao regime financeiro público foram, em certa medida, atenuadas, num primeiro momento, através do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro (que estabelece às disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2012), que, no seu artigo 21.º, veio estabelecer um regime simplificado para as instituições reclassificadas, que foi retomado (reproduzido) no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março (que estabelece às disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2013). O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36/2013 vem prever normas, aplicáveis às entidades reclassificadas (como é o caso da Universidade do Porto), que traduzem um regime simplificado de controlo da execução orçamental, determinando a inaplicabilidade, àquelas entidades, das regras relativas:

- (i) À cabimentação da despesa;
- (ii) Às alterações orçamentais, com exceção do disposto nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º;
- (iii) À transição de saldos;

- (iv) Às cativações, com exceção das previstas no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e das correspondentes a cativações que incidam sobre transferências do Orçamento de Estado de que sejam beneficiárias;
- (v) Aos fundos de maneiço previstos no artigo 13.º;
- (vi) À adoção do POCP, constante do artigo 16.º;
- (vii) À regra do equilíbrio estabelecida no artigo 25.º da LEO, relativamente aos anos de 2011 e 2012, a que se refere o n.º 4 do artigo 58.º.

Não obstante esta situação excepcional que decorreu da reclassificação da Universidade do Porto no perímetro das administrações públicas, o desempenho económico, financeiro e orçamental da Universidade do Porto é irrepreensível como se verifica no quadro 3.

Quadro 3 – Evolução do desempenho financeiro, económico e orçamental

	<i>Em milhares de Euros</i>		
	2012	2009	Δ %
Imobilizado Líquido	558.689	495.190	13%
Disponibilidades	57.392	49.497	16%
Dívida Bancária	0	0	
Dívida Administrativa	8.842	10.193	-13%
Disponibilidades/Dívida Administrativa	6	5	34%
Resultados líquidos do Exercício	5.788	1.139	408%
EBITDA	16.290	10.082	62%
Recebimentos	208.296	220.179	-5%
Financiamento do Estado (funcionamento)	99.453	131.446	-24%
Pagamentos	205.594	211.248	-3%
Despesas de Pessoal	115.147	141.851	-19%
Financiamento do Estado/Despesas de Pessoal	86%	93%	-7%

2.2.5. Mecanismos de Financiamento

Para as Universidades que aderiram ao modelo fundacional em 2009 foi previsto também um financiamento adicional específico, assente num contrato plurianual assinado com cada uma das instituições, de acordo com objetivos de desempenho que,

de uma maneira geral, as 3 instituições cumpriram. Contudo, o Governo nunca chegou a cumpri-lo e prepara-se agora para o dar sem efeito.

Em resumo, em matéria de financiamento público não se verificou qualquer alteração decorrente da adesão ao modelo fundacional.

3. Proposta de alteração do regime jurídico das instituições do ensino superior

A principal alteração proposta no novo projeto de RJIES consiste na extinção do modelo fundacional e na sua substituição por um modelo de «autonomia reforçada». Alegadamente, conforme decorre da exposição de motivos da proposta de lei, este novo modelo visa introduzir um sucedâneo do formato fundacional, que beneficie de um regime (parcial) de direito privado, mas sem alteração da natureza jurídica geral das instituições que o adotem.

O modelo de «autonomia reforçada» consiste, apenas, na aplicação muito limitada de um regime de direito privado a instituições de ensino superior que continuam formatadas de acordo com o modelo organizativo comum aplicável às demais instituições de ensino superior público: estabelecimento público de regime especial com substrato associativo. Esta simplificação não traz nenhum ganho relevante em relação ao modelo fundacional.

A proposta de lei não introduz, assim, qualquer novo formato organizativo, aliás, nem sequer reforça a autonomia (de gestão) das instituições que o adotem, constituindo, ao invés, um claro retrocesso em relação ao modelo fundacional, desde logo porque a aplicação do direito privado apenas ocorre em domínios muito limitados: a gestão patrimonial e a gestão de pessoal, neste último caso em termos ainda mais limitados do que no modelo que se pretende substituir. O regime de gestão financeira aplicável às instituições que adotem o modelo de “autonomia reforçada” é precisamente o mesmo, ponto por ponto, do regime comum ou geral aplicável às demais instituições de ensino superior públicas e, conseqüentemente, aos institutos públicos de regime comum.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo fundacional merece uma avaliação positiva, pois permite, em certa medida, obter ganhos de eficácia e de eficiência em matéria de procedimentos de realização de despesas e administração patrimonial.

A Universidade do Porto desde que adotou o regime fundacional melhorou significativamente a generalidade dos seus indicadores de desempenho e teve uma execução económica, financeira e orçamental irrepreensível. Os seus resultados líquidos foram sempre positivos. Não tem qualquer passivo bancário e o passivo administrativo decresceu ao mesmo tempo que aumentaram as disponibilidades, apesar do contexto de crise e da forte redução do financiamento ocorrida nos últimos dois anos

A reclassificação institucional da Universidade do Porto teve consequências gravosas. O Estado, ao agir como o fez, violou os compromissos assumidos durante o processo de transformação da Universidade do Porto em fundação, bem como as vinculações normativas presentes no Decreto-Lei n.º 96/2009 e no RJIES. Ainda assim, a previsão, nas leis de execução orçamental de 2012 e 2013, de um regime simplificado de controlo e execução orçamental permitiu atenuar os efeitos negativos da reclassificação institucional.

Por fim, o modelo de “autonomia reforçada” constante da Proposta de Lei n.º 275/2013 também não traz qualquer ganho em face do modelo fundacional, constituindo antes uma forma de “diminuição” da autonomia de gestão financeira das universidades fundações.

Tudo ponderado, concluímos que o formato jurídico-organizativo de fundação pública de direito privado é adequado, merece avaliação positiva, mas é também suscetível de melhoramentos.

BIBLIOGRAFIA

Araújo, Joaquim Filipe F.E. (1999), Reform and Institutional Persistence in Portuguese Central Administration, University of Exeter, Exeter

Araújo, Joaquim Filipe F.E. (2002), Gestão Pública em Portugal: Mudança e Persistência Institucional, Quarteto Editora, Coimbra

Araújo, Joaquim Filipe F.E. e Branco, J. F. Angelino (2009), Implementing performance-based management in the traditional bureaucracy of Portugal, in Public Administration, volume 87, Número 3, pp. 557-573.

Barrias, Pedro (2012), As universidades fundacionais e o New Public Management, Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Administração Pública, ISCTE

Deem, Rosemary, 1998, New managerialism in higher education - the management of performances and cultures in universities, International Studies in the Sociology of Education, Vol. 8, n.º 1, pp. 47-70.

Hasan, Abraar (2007), Independent Legal Status and Universities as Foundations, disponível em <http://www.mctes.pt/archive/doc/AHFfoundations4July07.pdf>

Kickert, Walter J. M. (1997), Public Management and Administrative Reform in Western Europe, Edward Elgar, Cheltenham

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 2011, Reforma e modernização do ensino superior em Portugal, 2005-2011: Síntese de acções de política e principais resultados, disponível em

<http://www.unic.pt/images/stories/publicacoes6/Reforma%20do%20ensino%20superior%202005-2011%20-%20versao%20final%20rev%2018jun2011.pdf>

OECD (2012), Education at a Glance 2012: OECD Indicators, OECD Publishing, disponível em <http://dx.doi.org/10.1787/eag-2012-en>

Pacheco de Amorim e Frédéric Teixeira (2013), Avaliação jurídica do modelo fundacional de organização da universidade do porto e breve análise comparativa com o “modelo de autonomia reforçada” constante da proposta de lei n.º 275/2013, de 03.07, Parecer solicitado pela Universidade do Porto.

PORDATA, disponível em

<http://www.pordata.pt/Portugal/Alunos+matriculados+no+ensino+superior+total+e+por+subsistema+de+ensino-1017>

Rocha, J.A. Oliveira (2001), Gestão Pública e Modernização Administrativa, INA, Oeiras